



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA E COLETA DE RESÍDUOS DE SÓLIDOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o senhor **SEBASTIÃO MIGUEL MANSO**, inscrito no CPF sob o nº 973.072.541-15, brasileiro, casado, produtor rural, portador da RG nº. 786 113 SSP/MT e, domiciliado a Vila João Carro, Município de Chapada dos Guimarães - MT, CEP. 78.195-000, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado, pela sua prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- I. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço *de limpeza urbana coleta dos resíduos sólidos do perímetro urbano da vila João Carro, capina e juntada de entulhos nas dependências da escola municipal, cemitério, campo de futebol e posto de saúde.*
- II. A contratação destes serviços tem a finalidade de manter a limpeza dos órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATANTE, de forma que garante a limpeza dos órgãos públicos especificados, de maneira global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- I. O prazo de duração do presente contrato será de 3 (três) meses a partir do dia **03/04/2017 à 03/07/2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



- I. Receberá o CONTRATADO pelos serviços na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ R\$ 4.650,00 (Quatro mil e seiscientos e cinquenta reais)**, valor bruto.
- II. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 dentro do mês trabalhado sendo o valor **R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)** cada parcela mensal.
- III. O valor contratado é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO:

- I. A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e a Lei Municipal 1.612/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

- I. As partes declaram-se sujeitas à disposição da Lei Municipal 1.612/2014 e Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- I. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.
- II. Constituem motivos para rescisão sem indenização: contrato;
 - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - b) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- III. É direito da administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei 8.666/93
- IV. No caso de rescisão antecipada deste contrato, ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, na proporção dos serviços que já tiveram sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
 - a) A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- b) Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos;
- c) Efetuar os pagamentos pela prestação de serviço;



d) Indenizar ao CONTRATADO no caso de rescisão antecipada.

II. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer equipe completa para o desenvolvimento dos trabalhos, se necessário;
- b) Efetuar a limpeza conforme cronograma disponibilizado pela administração;
- c) Utilizar de material de suporte para efetuar a limpeza de maneira eficaz;
- d) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- e) Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- I. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe de **R\$ 4.650,00 (Quatro mil e seiscientos e cinquenta reais)**, na seguinte Dotação:

Dotação Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 2064 - Manutenção do sistema de Limpeza Pública;

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- I. O foro Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Fiscal do Contrato Nivaldo Azevedo Vieira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços aro contratados e do comportamento do pessoal do Contrato, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços e serem executadas, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas a área do objeto do presente.
 - a) Os signatários do presente contrato asseguram e firmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as



obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

- b) Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis Municipais inerentes ao assunto, bem como a supervisão do fiscal do Contrato.
- c) Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito a seguridade social – INSS E FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães/MT 03 de abril de 2017.

SEBASTIÃO MIGUEL DE MANSO

Locador

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

Locatário

Dr. Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº. 11.055

TESTEMUNHAS: